

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei foi protocolado tendo em vista que alguns condomínios têm convocado assembleias com intuito de inserir em suas convenções, regulamentos, regimentos internos ou quaisquer instrumentos legais, cláusulas restritivas proibindo a permanência de animais domésticos no interior de suas unidades autônomas e no uso das áreas comuns. Essas atitudes são tomadas mesmo que a Constituição Federal e o Código Civil abarquem a proteção aos animais.

Além disso, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei dos Condomínios), temos que cada condômino tem o direito de usar e fruir com exclusividade de sua unidade autônoma segundo sua conveniência e interesse, condicionado às normas de boa vizinhança, e poderá usar as partes e coisas comuns de maneira a não causar dano ou incômodo aos demais condôminos ou moradores e nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos.

Assim, a permanência de animais domésticos na unidade autônoma do condomínio, em princípio é livre. O objetivo dessa Proposição é dar efetividade à proibição na convenção, regulamento, regimento interno ou quaisquer instrumentos legais dos condomínios no que tange à existência de cláusulas restritivas sobre a permanência de animais domésticos em suas unidades autônomas.

Ante o exposto, e certo da relevância e alcance social desta Proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 29/24

Proíbe a inclusão de cláusulas restritivas em convenção, regulamento, regimento ou qualquer instrumento legal de condomínio relacionadas à permanência de animais domésticos em suas unidades autônomas e nas áreas comuns do condomínio.

Art. 1º Fica proibida a inclusão de cláusulas restritivas em convenção, regulamento, regimento ou qualquer instrumento legal de condomínio relacionadas à permanência de animais domésticos em suas unidades autônomas e nas áreas comuns do condomínio.

Parágrafo único. O condomínio poderá proibir em suas áreas comuns a permanência de animais domésticos que estejam em condições inadequadas de higiene e saúde, ou que causem danos ou incômodo aos demais condôminos e obstáculo ou embaraço ao bom uso das áreas por outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 21/02/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0700256** e o código CRC **1F90F127**.